



(Faouaz Taha e Paulo Sergio Martins)

**Institui o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho
para Pessoas com Deficiência.**

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência**, visando proporcionar condições adequadas de trabalho para esse grupo de cidadãos.

Art. 2º. O **Programa** terá como objetivo principal promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições laborais que respeitem suas especificidades e necessidades.

Art. 3º. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuam limitações permanentes em sua capacidade física, sensorial, intelectual ou múltipla, comprovadas por laudo médico.

Art. 4º. As empresas públicas e privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários poderão ser incentivadas a oferecer oportunidades de trabalho com jornada reduzida para pessoas com deficiência, mediante acordo individual ou coletivo, conforme previsto em lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho para pessoas com deficiência, incluindo portadores de Transtorno do Espectro Autista-TEA, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em relação à jornada padrão estabelecida para o cargo ou função, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas ou estatutário.

Art. 6º. A redução de jornada prevista não poderá ser utilizada como justificativa para discriminação ou desvantagem no ambiente de trabalho, garantindo-se a igualdade de tratamento entre os colaboradores.

Art. 7º. Os órgãos competentes realizarão a fiscalização e o acompanhamento da implementação deste **Programa**, bem como a verificação do cumprimento das cotas de contratação estabelecidas pela legislação vigente para pessoas com deficiência.



Art. 8º. Esta lei também se aplica aos servidores públicos municipais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), em diversas decisões, tem reafirmado o direito à redução de jornada para pessoas com deficiência, reconhecendo a importância de adaptar as condições de trabalho às necessidades específicas desses indivíduos. Recentemente, o TST ratificou o direito à redução de jornada para autistas em cargos públicos, entendendo que tal medida contribui para sua inclusão no mercado de trabalho e para o exercício pleno de sua cidadania.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a elaboração de um programa que incentive a jornada reduzida de trabalho para pessoas com deficiência, de forma a garantir-lhes acesso ao mercado de trabalho em condições adequadas e equitativas. A implementação deste programa não apenas fortalecerá os princípios da igualdade e da inclusão social, mas também contribuirá para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

Portanto, apresentamos este projeto de lei como uma medida concreta para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional no que diz respeito aos direitos humanos e à promoção da dignidade humana.

Ante o exposto, pedimos o apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio – Delegado

FAOUAZ TAHA